

DECRETO Nº 92 DE 26 DEZEMBRO DE 2.017.

Dispõe sobre a revisão tarifária extraordinária dos serviços de água e esgotos no município de várzea grande – MT, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o art. 9º, inciso VI, da Lei Municipal nº 1.733 de 05 de junho de 1997, e;

CONSIDERANDO os estudos técnicos desenvolvidos pela Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento – ASSEMAE que avaliou o custo real da água no município de Várzea Grande – MT, levando em consideração os custos para tratamento e distribuição;

CONSIDERANDO que os reajustes inflacionários realizados anualmente não acompanharam o aumento de todos os itens da cesta de insumos essenciais da autarquia;

CONSIDERANDO a alta dos insumos como combustível, energia e produtos químicos, os quais, em parte, são influenciados diretamente pela variação do preço do dólar;

CONSIDERANDO o custo econômico da disposição da água e esgotamento sanitários em condições adequadas e eficientes, visando à recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço;

CONSIDERANDO que os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços; e

CONSIDERANDO que as tarifas cobradas deverão compreender: as despesas de funcionamento, operação e manutenção; as quotas de depreciação, provisão para devedores e amortização de empréstimos; a constituição de fundo de reserva para investimento; eventuais cobranças ou tributos que venham a incidir sobre os serviços e os investimentos para ampliação e modernização dos sistemas.

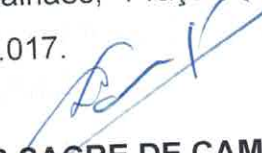
DECRETA:

Art. 1º Fica aplicado o percentual de 23,28%, a título de revisão tarifária extraordinária, conforme a tabela tarifária dos serviços de água e esgotos - anexos I e II do presente Decreto.

Art. 2º Os valores constantes dos anexos I e II entrarão em vigor a partir do dia 01 de fevereiro do ano de 2.018.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de 01 de fevereiro do ano de 2.018, revogando disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 26 de dezembro de 2.017.


LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

ANEXO - I				
ESTRUTURA TARIFÁRIA				
Categorias		Classe de Consumo	Tarifas	
	Tipo	Intervalo	ÁGUA R\$ / m ³	ESGOTO R\$ / m ³
Residencial	R1	0 a 10 m ³	2,58	1,29
	R2	11 a 20 m ³	6,70	3,35
	R3	21 a 30 m ³	7,23	3,61
	R4	Acima de 30 m ³	7,84	3,92
Comercial	C1	0 a 10 m ³	4,98	2,49
	C2	11 a 20 m ³	6,55	3,27
	C3	21 a 30 m ³	7,08	3,54
	C4	Acima de 30 m ³	7,66	3,83
Industrial	I1	0 a 10 m ³	4,98	2,49
	I2	11 a 20 m ³	6,55	3,27
	I3	21 a 30 m ³	7,08	3,54
	I4	Acima de 30 m ³	7,66	3,83
Pública/ Outras	P1	0 a 10 m ³	6,55	3,27
	P2	11 a 20 m ³	11,16	5,58
	P3	21 a 30 m ³	12,08	6,04
	P4	Acima de 30 m ³	13,05	6,52

TABELA DE VALORES DE NOTIFICAÇÕES – p/m² de Área

Área	m ²	m ²	Total
Classe	Mínimo	Máximo	Volume (m ³)
1	0	40	40 m ³
2	41	80	130 m ³
3	81	120	220 m ³
4	121	99999999	307 m ³

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

ANEXO – II
SERVIÇOS COMPLEMENTARES

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$ ATUAL
1	Ligação Nova de Água	
1.1	Sem Hidrômetro	
1.1.1	DN 1 e ½ a 2"	200,58
1.1.2	DN 1"	168,93
1.1.3	DN ½ a ¾"	105,57
1.2	Com Hidrômetro	
1.2.1	DN 1 e ½ a 2" com hidrômetro de 11 até 20 m³/h	1.203,59
1.2.2	DN 1" com hidrômetro de 4 até 10 m³/h	591,25
1.2.3	DN ½ a ¾" com hidrômetro de 3 m³/h	232,27
2	Reativação de Ligação de Água	
2.1	No Cavalete	42,22
2.2	No Ramal	73,90
2.3	Na Rede de Distribuição	105,57
3	Ligação Nova de Esgoto	221,71
4	Reativação de Ligação de Esgoto	105,57
5	Diversos	
5.1	Padronização de Cavalete	52,78
5.2	Aferição de Hidrômetro até 5 m³/h	42,22
5.3	Aferição de Hidrômetro de 7 a 10 m³/h	84,44
5.4	Aferição de Hidrômetro de 20 a 30 m³/h	105,57
5.5	Emissão de reaviso de débito	3,45
5.6	Emissão de 2ª Via	3,45
5.7	Emissão de Certidão de Débito	3,45
5.8	Rompimento e Reposição de Pavimento p/m²	73,90
5.9	Rompimento e Reposição de Calçada p/m²	73,90
5.10	Suspensão do Abastecimento por Solicitação	
5.10.1	No Cavalete	41,87
5.10.2	No Ramal	73,90
5.11	Pesquisa de Vazamento no Ramal Predial	42,22
5.12	Conserto em Cavalete	42,22
5.13	Conserto em Ramal	69,69
5.14	Vistoria Cadastral	13,84
5.15	Vistoria de Ligação	13,84
5.16	Vistoria de Leitura	9,50
5.17	Vistoria Domiciliar/Economia	16,70
5.18	Reparo ou Desobstrução de ramal de Esgoto	84,44
5.19	Deslocamento de Ramal de Água	98,43
5.20	Deslocamento de Ramal de Esgoto	95,02
5.21	Descarga de Caminhão Limpa-Fossa em ETE	52,78
5.22	Substituição e Colocação de Hidrômetro	
5.22.1	De até 3 m³/h	52,78
5.22.2	De 4 até 10 m³/h	105,57
5.22.3	De 11 até 30 m³/h	158,36
5.23	Aprovação de Projetos	
5.23.1	Aprovação de (projeto de 01 a 100 unid/hab-lote)	1.794,84

5.23.2	Aprovação de (projeto de 101 a 200 unid/hab-lote)	3.589,71
5.23.3	Aprovação de (projeto de 201 a 300 unid/hab-lote)	5.278,99
5.23.4	Aprovação de (projeto acima de 301 unid/hab-lote)	8.798,03
6	Fornecimento de Água Tratada	
6.1	Sem Transporte / m³	
6.1.1	Para Consumidor (clientes)	2,44
6.1.2	Para Outros (não cliente)	10,55
6.2	Com Transporte	
6.2.1	Para Consumidor (clientes)	6,11
6.2.2	Para Outros (não cliente)	23,22
7	Fornecimento de Água Bruta	
7.1	Sem Transporte / m ³ nas ETA's I e II	2,40


LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

I – criação de plano de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa;

II – avaliação do demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, mensalmente ou em menor período, quando solicitado;

III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo; e

IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 6º Constitui fonte de recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa as receitas provenientes de:

I – dotações orçamentárias do Governo e transferências de outras esferas governamentais;

II – doações de pessoas físicas ou jurídicas;

III – as multas administrativas aplicadas pela autoridade em razão do descumprimento, pela entidade de atendimento à pessoa Idosa, e às determinações contidas na Lei Federal n.º 10.741, de 1º de outubro de 2.003;

IV – as multas aplicadas pela autoridade judiciária por irregularidade em entidade de atendimento à pessoa idosa;

V – as multas aplicadas pela desobediência ao atendimento prioritária às pessoas idosa;

VI – as multas aplicadas ao réu nas ações judiciais que tenham por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, visando ao atendimento do que estabelece a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2.003;

VII – a multa penal aplicada em decorrência da condenação pelos crimes previstos na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2.003, ou mesmo advindas de transações penais relativas à prática daquelas;

VIII – recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e ações de promoção, proteções defesa dos direitos da pessoa idosa, firmado pelo município Várzea Grande e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não-governamentais;

IX – transferência do Fundo Nacional Idoso;

X – rendimentos ou acréscimos oriundos de aplicações de recursos do próprio Fundo; e

XI – outras receitas diversas que tenha por finalidade o atendimento a pessoa idosa.

Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa serão depositados em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal da Pessoa Idosa”.

Parágrafo único: A movimentação da conta bancária específica referida no caput deste artigo somente se dará mediante movimentação eletrônica assinada em conjuntamente pela Secretário Municipal de Assistência Social,

pelo Presidente do Conselho Municipal do Idoso e pelo Secretário Municipal de Gestão Fazendária.

Art. 8º Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa somente serão aplicados e movimentados por deliberação do Conselho Municipal de Direitos de Pessoa Idosa, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação aprovado pelo referido Conselho.

Art. 9º O Fundo Municipal da Pessoa Idosa terá contabilidade própria, com escrituração geral, vinculada, orçamentariamente, à secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º A execução financeira do Fundo Municipal da Pessoa Idosa observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações e contratos e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.

§ 2º Para atendimento ao disposto nos parágrafos primeiro deste artigo, a Secretaria Assistência Social encaminhará à Secretaria Municipal de Gestão Fazendária e ao Tribunal de Contas do Estado, após aprovação pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

I – mensalmente, demonstrativo de receitas e despesas (balancete);

II – anualmente, relatório de atividades e prestação de contas, com Balanço Geral, observadas a legislação e as normas pertinentes.

§ 3º Para a Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, o documento mensal a que se refere o item I do parágrafo 2º deste artigo deverá ser acompanhado de cópias dos respectivos comprovantes das receitas e despesas, o mesmo Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 10. O exercício financeiro do Fundo Municipal da Pessoa Idosa coincidirá com o ano civil.

Art. 11. O saldo positivo do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 12. As atividades de apoio administrativo necessária aos serviços do Fundo Municipal da Pessoa Idosa serão prestadas pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, diretamente e/ou através de entidade que, integrante da Administração Municipal indireta, seja àquela vinculada.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 26 de dezembro de 2.017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 92 DE 26 DEZEMBRO DE 2.017.

Dispõe sobre a revisão tarifária extraordinária dos serviços de água e esgotos no município de Várzea Grande – MT, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o art. 9º, inciso VI, da Lei Municipal nº 1.733 de 05 de junho de 1997, e;

CONSIDERANDO os estudos técnicos desenvolvidos pela Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento – ASSEMAE que avaliou o custo real da água no município de Várzea Grande – MT, levando em consideração os custos para tratamento e distribuição;

CONSIDERANDO que os reajustes inflacionários realizados anualmente não acompanharam o aumento de todos os itens da cesta de insumos essenciais da autarquia;

CONSIDERANDO a alta dos insumos como combustível, energia e produtos químicos, os quais, em parte, são influenciados diretamente pela variação do preço do dólar;

CONSIDERANDO o custo econômico da disposição da água e esgotamento sanitários em condições adequadas e eficientes, visando à recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço;

CONSIDERANDO que os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços; e

CONSIDERANDO que as tarifas cobradas deverão compreender: as despesas de funcionamento, operação e manutenção; as quotas de depreciação, provisão para devedores e amortização de empréstimos; a constituição de fundo de reserva para investimento; eventuais cobranças ou tributos que venham a incidir sobre os serviços e os investimentos para ampliação e modernização dos sistemas.

DECRETA:

Art. 1º Fica aplicado o percentual de 23,28%, a título de revisão tarifária extraordinária, conforme a tabela tarifária dos serviços de água e esgotos - anexos I e II do presente Decreto.

Art. 2º Os valores constantes dos anexos I e II entrarão em vigor a partir do dia 01 de fevereiro do ano de 2018.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de 01 de fevereiro do ano de 2018, revogando disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 26 de dezembro de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

ANEXO – I				
ESTRUTURA TARIFÁRIA				
Categorias	Classe de Consumo		Tarifas	
	Tipo	Intervalo	ÁGUA R\$ / m³	ESGOTO R\$ / m³
Residencial	R1	0 a 10 m³	2,58	1,29
	R2	11 a 20 m³	6,70	3,35
	R3	21 a 30 m³	7,23	3,61
	R4	Acima de 30 m³	7,84	3,92
Comercial	C1	0 a 10 m³	4,98	2,49
	C2	11 a 20 m³	6,55	3,27
	C3	21 a 30 m³	7,08	3,54
	C4	Acima de 30 m³	7,66	3,83
Industrial	I1	0 a 10 m³	4,98	2,49
	I2	11 a 20 m³	6,55	3,27
	I3	21 a 30 m³	7,08	3,54
	I4	Acima de 30 m³	7,66	3,83
Pública/ Outras	P1	0 a 10 m³	6,55	3,27
	P2	11 a 20 m³	11,16	5,58
	P3	21 a 30 m³	12,08	6,04
	P4	Acima de 30 m³	13,05	6,52
TABELA DE VALORES DE NOTIFICAÇÕES – p/m² de Área				
Área	m²	m²	Total	
Classe	Mínimo	Máximo	Volume (m³)	
1	0	40	40 m³	
2	41	80	130 m³	
3	81	120	220 m³	
4	121	99999999	307 m³	

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

ANEXO – II

SERVIÇOS COMPLEMENTARES

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$ ATUAL
1	Ligação Nova de Água	
1.1	Sem Hidrômetro	
1.1.1	DN 1 e ½ a 2"	200,58
1.1.2	DN 1"	168,93
1.1.3	DN ½ a ¾"	105,57
1.2	Com Hidrômetro	
1.2.1	DN 1 e ½ a 2" com hidrômetro de 11 até 20 m³/h	1.203,59
1.2.2	DN 1" com hidrômetro de 4 até 10 m³/h	591,25
1.2.3	DN ½ a ¾" com hidrômetro de 3 m³/h	232,27
2	Reativação de Ligação de Água	
2.1	No Cavalete	42,22
2.2	No Ramal	73,90
2.3	Na Rede de Distribuição	105,57
3	Ligação Nova de Esgoto	221,71
4	Reativação de Ligação de Esgoto	105,57
5	Diversos	
5.1	Padronização de Cavalete	52,78
5.2	Aferição de Hidrômetro até 5 m³/h	42,22
5.3	Aferição de Hidrômetro de 7 a 10 m³/h	84,44

5.4	Aferição de Hidrômetro de 20 a 30 m³/h	105,57
5.5	Emissão de reaviso de débito	3,45
5.6	Emissão de 2ª Via	3,45
5.7	Emissão de Certidão de Débito	3,45
5.8	Rompimento e Reposição de Pavimento p/m²	73,90
5.9	Rompimento e Reposição de Calçada p/m²	73,90
5.10	Suspensão do Abastecimento por Solicitação	
5.10.1	No Cavalete	41,87
5.10.2	No Ramal	73,90
5.11	Pesquisa de Vazamento no Ramal Predial	42,22
5.12	Conserto em Cavalete	42,22
5.13	Conserto em Ramal	69,69
5.14	Vistoria Cadastral	13,84
5.15	Vistoria de Ligação	13,84
5.16	Vistoria de Leitura	9,50
5.17	Vistoria Domiciliar/Economia	16,70
5.18	Reparo ou Desobstrução de ramal de Esgoto	84,44
5.19	Deslocamento de Ramal de Água	98,43
5.20	Deslocamento de Ramal de Esgoto	95,02
5.21	Descarga de Caminhão Limpa-Fossa em ETE	52,78
5.22	Substituição e Colocação de Hidrômetro	
5.22.1	De até 3 m³/h	52,78
5.22.2	De 4 até 10 m³/h	105,57
5.22.3	De 11 até 30 m³/h	158,36
5.23	Aprovação de Projetos	
5.23.1	Aprovação de (projeto de 01 a 100 unid/hab-lote)	1.794,84
5.23.2	Aprovação de (projeto de 101 a 200 unid/hab-lote)	3.589,71
5.23.3	Aprovação de (projeto de 201 a 300 unid/hab-lote)	5.278,99
5.23.4	Aprovação de (projeto acima de 301 unid/hab-lote)	8.798,03
6	Fornecimento de Água Tratada	
6.1	Sem Transporte / m³	
6.1.1	Para Consumidor (clientes)	2,44
6.1.2	Para Outros (não cliente)	10,55
6.2	Com Transporte	
6.2.1	Para Consumidor (clientes)	6,11
6.2.2	Para Outros (não cliente)	23,22
7	Fornecimento de Água Bruta	
7.1	Sem Transporte / m³ nas ETA's I e II	2,40

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 93 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.017.

Declara ponto facultativo no âmbito do Poder Executivo Municipal no dia 29 de dezembro de 2.017, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 69, inciso VI; e

CONSIDERANDO o encerramento das atividades bancárias no dia 28 de dezembro de 2.017.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo, nos órgãos do Poder Executivo municipal, o dia **29 de dezembro de 2.017 (sexta-feira)**.

Art. 2º Este Decreto não se aplica aos plantões e às atividades essenciais que não permitem interrupções.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 27 de dezembro de 2.017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.º 4.270/2017

Dispõe sobre a instituição do Programa 'Adote um Ponto de Ônibus' no município de Várzea Grande.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Adote um Ponto de Ônibus", que tem por finalidade receber a colaboração, diretamente, de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, na implantação, melhoria e conservação de pontos de parada de ônibus no Município.

Parágrafo único. Os contemplados deverão manter as normas de conservação estabelecidas pelo setor competente e seguir as normas NBR 9050 de acessibilidade.

Art. 2º O Programa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, que se comprometerão a observar as condições ajustadas em "Termo de Cooperação" a ser firmado com o município de Várzea Grande.

§ 1.º No "Termo de Cooperação" constará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o início das obras necessárias e de 60 (sessenta) dias para seu término, bem como o período de adoção para efeitos de realização da conservação e manutenção do equipamento público.

§ 2.º Na hipótese de não serem respeitados os prazos estabelecidos no "Termo de Cooperação", considerar-se-á rompido automaticamente o compromisso assumido perante a municipalidade.

§ 3.º Para cada ponto de parada de ônibus haverá autorização específica.

Art. 3.º O Poder Executivo através da Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana colocará à disposição dos interessados o rol dos locais passíveis de serem beneficiados pelo Programa e os modelos padrão de ponto de parada de ônibus.